

Fixa o vencimento das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2023.

**PAULO JOSÉ DE ALMEIDA**, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e art. 2º do Decreto nº 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

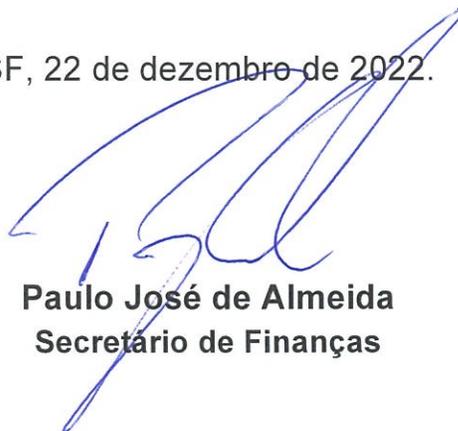
**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2023, é lançado em parcela única, para pagamento a vista, ou em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º** Fica estabelecido o dia 15 de março de 2023 como data de vencimento da parcela única ou 1ª parcela, vencendo-se as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

**Paragrafo Único** Recaindo o vencimento em dia não útil, será ele prorrogado para o dia útil seguinte.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SF, 22 de dezembro de 2022.



**Paulo José de Almeida**  
Secretário de Finanças